**Secretaria Municipal de Assistência Social**
Rua Francisco Franco, 133
CEP 08710-590 • Mogi das Cruzes – SP – Brasil
Telefone (55 11) 4798-6920
www.mogidascruzes.sp.gov.br

# EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE COLABORAÇÃO

## *SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, COM FAIXA ETÁRIA DE 06 A 17 ANOS*

## 1. PREÂMBULO

**1.1.** A Prefeitura de Mogi das Cruzes, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, torna público que, para conhecimento de quantos possam se interessar o teor do presente Edital de Chamamento Público de número 02/2021, objetivando a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC), a pactuar Termo de Colaboração para execução Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes, com faixa etária de 06 a 17 anos, nos termos da Lei Federal de nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações, do Decreto Municipal de nº 17.105, de 17 de janeiro de 2018, e, subsidiariamente, do Decreto Federal de nº 8.726, de 27 de abril de 2016, em conformidade com as disposições do presente Edital e seus anexos.

## 2. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**2.1.** A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas através de Planos de Trabalho para a celebração de parceria com a Prefeitura de Mogi das Cruzes, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, para formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público em regime de mútua cooperação envolvendo a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), para execução de:

**2.1.1.** 03 (três) Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes, com faixa etária de 06 a 17 anos, com oferta total de 330 (trezentas e trinta) vagas, sendo 110 (cento e dez) vagas cada um, conforme as condições estabelecidas neste Edital e Anexos.

**2.2.** O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Mogi das Cruzes na internet (www.mogidascruzes.sp.gov.br) e nos meios de comunicação local, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação dos Planos de Trabalho, contado da data de publicação do Edital.

**2.3.** É de responsabilidade das OSC e de todo e qualquer interessado acompanhar o processo de chamamento público no sítio eletrônico, para conhecimento de possíveis comunicados e alterações.

**2.4.** A seleção das propostas observará a ordem decrescente de classificação (da maior para a menor nota), bem como a reserva orçamentária necessária para a celebração da parceria.

**2.5.** Neste chamamento público poderão ser selecionadas tantas OSC quantas forem necessárias para que o referencial de atendimento, constante do ANEXO I: Referencial Técnico, do presente edital seja atendido.

**2.6.** Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de

05 (cinco) dias da data-limite para envio das propostas dos Planos de Trabalho, através de ofício, devidamente assinado pelo(a) presidente da OSC, endereçado a(o) titular da Secretaria Municipal de Assistência Social:

- pessoalmente no Setor de Expediente, da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Prefeitura de Mogi das Cruzes, localizado na Rua Francisco Franco, 133, térreo, sala 26, Centro, Mogi das Cruzes, São Paulo, CEP 08710-590;

- ou, virtualmente, através do e-mail institucional assistenciasocial@pmmc.com.br, com cópia a comissaodeselecao.semas@pmmc.com.br, dentro do horário de expediente administrativo da Secretaria Municipal de Assistência Social (até às 17 horas).

**2.7.** A resposta às impugnações caberá à(ao) titular, ou adjunta(o), da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com os art. 2º e 4º, do Decreto Municipal nº 17.500/2018, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da data do pedido de impugnação.

**2.8.** Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para envio dos Planos de Trabalho, dentro do horário de expediente administrativo da Secretaria Municipal de Assistência Social (até às 17 horas), exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: comissaodeselecao.semas@pmmc.com.br.

**2.9.** Os esclarecimentos demandados serão prestados, de igual forma, pela Secretaria de Assistência Social, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da data do pedido de esclarecimento.

**2.10.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos revistos no Edital.

**2.11.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados aos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Mogi das Cruzes (www.mogidascruzes.sp.gov.br), por qualquer interessado.

**2.12.** Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação, pela mesma forma que se deu o texto original, somente quando a alteração afetar a formulação dos Planos de Trabalho ou o princípio da isonomia, alterar-se-á o prazo inicialmente estabelecido através de publicação específica.

**2.13.** O prazo correspondente ao tempo necessário para execução integral do objeto de parceria prevista neste edital será de 60 (sessenta) meses, com atualização anual do Plano de Trabalho e adequações do custo real do serviço (atualização monetária acumulada) a cada período de 12 (doze) meses.

**2.14.** O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019/2014, pelo Decreto Municipal nº 17.105/2018, e, supletivamente, pelo Decreto Federal nº 8.726/2016, e demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

**2.15.** Serão selecionados 3 (três) Planos de Trabalho para execução de **3 (três) Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e**

**adolescentes**, **com faixa etária de 06 a 17 anos**, conforme os territórios e as metas apresentados, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

**2.16.** Os demais Planos de Trabalho habilitados e classificados, mas não selecionados ficarão em lista de espera e eventualmente aproveitados, caso haja desistência ou impugnação da OSC classificada, nos termos deste edital.

**3. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**3.1.** O termo de colaboração terá por objeto a execução de serviços continuados em regime de mútua cooperação de **Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes, com faixa etária de 06 a 17 anos**.

**3.2.** Os valores dos termos de colaboração, incluídos na tabela a seguir, serão referenciados conforme as metas a serem praticadas e as referências territoriais dispostas no item 2.5.

**Tabela 1**

| Referências Pactuadas | Valor Mensal | Valor Total Anual |
|---|---|---|
| 110 vagas | R$ 30.500,00 | R$ 366.000,00 |

**3.3.** O valor destinado para verba de implantação do serviço é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**3.4.** Serão selecionados:

**3.4.1.** 3 (três) Planos de Trabalhos, correspondendo a formalização de um Termo de Colaboração para cada 1 (um) dos 3 (três) Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes, com faixa etária de 06 a 17 anos, com 110 (cento e dez) vagas cada um, conforme as condições estabelecidas neste Edital e Anexos;

**3.5.** Não será possível apresentar Plano de Trabalho com meta de atendimento menor ao previsto neste edital.

**3.6. Abrangência territorial e meta de atendimento**

**3.6.1.** O serviço deverá ser ofertado no município de Mogi das Cruzes, devendo ser especificado no Plano de trabalho e no Termo de Colaboração o território de atendimento, a meta e valor de referência, conforme os itens 2.1. e 3.2., não sendo admitida a proposição de atendimento em quantidade de vagas inferiores e território diversos dos relacionados abaixo:

**3.6.2.** Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes, com faixa etária de 06 a 17 anos, com meta de 110 (cento e dez) usuários, previsto na tabela inclusa,

**Tabela 2**

| CRAS DE REFERÊNCIA | QUANTIDADE DE SERVIÇOS | META |
|---|---|---|
| CRAS Jardim Layr | 01 | 110 |
| CRAS Vila Brasileira | 01 | 110 |
| CRAS Vila Nova União | 01 | 110 |

**3.7. Justificativa**

**3.7.1.** Dentro da Política Nacional de Assistência Social, a Proteção Social Básica tem como objetivo prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades, aquisições e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade e exclusão social, privação de acesso à renda ou serviços públicos, fragilização de vínculos afetivos. Prevê o desenvolvimento de serviços, programas e projetos locais de acolhida, convivência e socialização de famílias, conforme identificação da situação de vulnerabilidade apresentada. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para Crianças e Adolescentes é um dos serviços da Proteção Social Básica voltado para o atendimento da população em vulnerabilidade e risco social e pode ser executado de forma direta, nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), bem como de forma indireta nas Organizações de Assistência Social da área de abrangência dos CRAS. A impossibilidade da Administração Pública de Mogi das Cruzes executar diretamente o SCFV através dos CRAS, a necessidade de garantir a continuidade do atendimento às crianças e adolescentes e a importante demanda já atendida, justifica o lançamento do presente edital, a fim de selecionar e estabelecer parceria com OSC para executar, em regime de colaboração, o SCFV.

**3.7.2.** Justifica-se a abertura do presente chamamento público em função da continuidade dos serviços referenciados no item 3.6.1 do Edital.

**4. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**4.1.** Poderão participar deste Edital as OSCs, nos termos do Decreto Municipal nº 17.105/2018:

**4.1.1.** entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

**4.1.2.** as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867/1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; e, “as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos”.

**4.2.** Possuir inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos da Lei Federal nº 8.742/1993, da Lei Orgânica de Assistência Social, da Resolução nº 14/2014, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), e da Resolução nº 08/2012, do Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS) do Município de Mogi das Cruzes.

**4.3.** Se a OSC não desenvolver qualquer serviço, programa, projeto ou benefício

socioassistencial no município de Mogi das Cruzes, será, eventualmente, aceita a inscrição do COMAS, onde está instalada a sede da OSC e/ou onde desenvolva o maior número de atividades.

**4.4.** Possuir inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) no município onde está instalada a sede da OSC e/ou onde desenvolva o maior número de atividades.

**4.5.** Caso a OSC seja contemplada neste edital, deverá pleitear sua inscrição e atender os critérios para a certificação no COMAS, bem como, deverá pleitear sua inscrição e atender os critérios para a certificação no CMDCA, do município de Mogi das Cruzes.

**4.6.** Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**4.7.** Poderá participar do certame, a OSC que possuir 1 (um) ano de existência, no mínimo, com cadastro ativo e comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), até a data de envio do Plano de Trabalho.

**4.8.** Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria, ou em objeto de natureza semelhante, a ser apontada no Plano de Trabalho e comprovada no momento da celebração da parceria, com base nos elementos descritos no art. 26, inciso III, do Decreto Federal nº 8.726/2016.

**4.9.** Deverá apresentar, no Plano de Trabalho, que a OSC, alternativamente, possui instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, ou prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, atestado mediante o preenchimento do termo de declaração do(a) representante legal da OSC, conforme ANEXO II: DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS.

**4.10.** Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria, devendo ser providenciada após a fase de seleção para até o ato de formalização da parceria.

**4.11.** Deverá apresentar, no Plano de Trabalho, que a OSC, alternativamente, detém capacidade técnica e operacional, ou indicar a previsão de contratação, para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, atestado mediante o preenchimento do termo de declaração do (a) representante legal da OSC, conforme ANEXO XIII: DECLARAÇÃO SOBRE CAPACIDADE TÉCNICO E OPERACIONAL.

**4.12.** Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais e serviços para o cumprimento do objeto da parceria, devendo ser providenciada após a fase de seleção para até o ato de formalização da parceria.

**4.13.** Não é permitida a atuação em rede, sendo a OSC celebrante da parceria, a única responsável pela oferta do Serviço.

## 5. IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

**5.1.** Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

**5.1.1.** Não esteja regularmente constituída, ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

**5.1.2.** Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

**5.1.3.** Tenha tido as contas rejeitadas, definitivamente, pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos e não tenha sanado as irregularidades apontadas e quitado os débitos eventualmente imputados;

**5.1.4.** Tenha tido suas contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

**5.1.5.** Tenha sido punida, com as sanções previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

**5.1.6.** Tenha sido punida, com as sanções previstas no art. 73, inciso II e III, da Lei Federal nº 13.019/2014Tenha, em seu quadro de dirigentes, membros de Poder Público ou do Ministério Público, Vereadores, Deputados Estaduais ou Federais, e Secretários Municipais, além de Prefeito e Vice-Prefeito, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, não são considerados membros do Poder Público, para fins dessa vedação, os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas; Tenha, em seu quadro de dirigentes, pessoas:

**5.1.6.1.** Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas, de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 anos;

**5.1.6.2.** Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

**5.1.6.3.** Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I a III, do art. 12, da Lei Federal nº 8.429/1992; eTenham como demais integrantes da equipe dimensionada no plano de trabalho, ou em alterações posteriores, cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de membros da diretoria da entidade.

## 6. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO.

**6.1.** O valor total de recursos disponibilizados no exercício de 2021 será repassado a partir do início da execução do objeto da parceria, conforme a referência pactuada, abaixo:

**Tabela 4**

| Referências Pactuadas | Valor Mensal | Valor Total Anual |
|---|---|---|
| 110 vagas | R$ 30.500,00 | R$ 366.00,00 |

**6.2.** Os recursos financeiros para a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO, a serem formalizados por conta deste Edital, serão atendidos pela dotação orçamentária prevista para o exercício de 2021 e subsequentes, sendo que:

**6.2.1.** O recurso municipal correrá pela programação orçamentária

02.12.02.08.243.0029.2.157 – Vínculo 01.510.0000 – Ficha 384; e,

**6.2.2.** O recurso federal correrá pela programação orçamentária 02.12.02.08.244.0029.2.188 – Vínculo 05.510.0000 – Ficha 390.

**6.3.** O recurso federal mensal, conforme os valores da tabela abaixo, será composto pelo componente I, fixo, que representa 50% (cinquenta por cento) do valor e visa garantir a manutenção e continuidade do SCFV, e pelo componente II, valor variável, destinado à indução do atendimento e à inclusão do público prioritário.

**Tabela 5**

| Referências Pactuadas | Meta de inclusão do público prioritário | Valor Mensal (componente fixo) | Valor Mensal (componente variável) | Valor Mensal Máximo (componentes fixo + variável) |
|---|---|---|---|---|
| **110 vagas** (73 vagas correspondem à meta federal) | **37 usuários** (50% da meta federal) | R$ 1.833,33 | Até R$ 1.833,33 | Até R$ 3.666,67 |

**6.4.** O valor do componente II será calculado proporcionalmente ao atendimento e ao alcance do percentual da meta de inclusão do público prioritário, considerando a capacidade de atendimento calculada para cada serviço.

**6.5.** Nos três primeiros meses da parceria, o recurso será repassado integralmente aos serviços, soma dos componentes I e II; a partir do quarto mês será realizado o desconto retroativo, referente à variação do componente II, do trimestre anterior, com base nas informações registradas no Sistema de Monitoramento dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SISC), regulamentado pela Resolução nº 01/2013, do CNAS/CIT.

**6.6.** Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do município autorizado pela vigente Lei Municipal nº 7.544/2019, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Mogi das Cruzes, para o exercício de 2020, e legislações posteriores.

**6.7.** A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada, conforme art. 24, parágrafo único, e art. 43, §1º, II, do Decreto Federal nº 8.726/2016.

**6.8.** Nos casos das parcerias com vigência plurianual, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes, podendo haver a revisão dos valores, de forma a se garantir o atendimento e a satisfação do objeto do termo de colaboração, com a reposição do índice inflacionário e realinhamento do custo do serviço, se necessário.

**6.9.** Para consecução dos objetivos constantes deste Edital e Anexos, a transferência

de recursos será realizada em observância ao cronograma de desembolso definido na proposta do Plano de Trabalho.

**6.10.** O valor exato a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, observado o Plano de Trabalho apresentado pela OSC selecionada.

**6.11.** As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, consignados no Plano de Trabalho.

**6.12.** No caso dos Recursos Estadual e Federal, quando houver, o repasse dependerá do crédito das referidas esferas.

**7. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.**

**7.1.** A OSC deverá apresentar, até às 15 horas da data de envio das propostas, conforme o cronograma apresentado no item 8.1 deste Edital, 2 (dois) envelopes lacrados, endereçados à Comissão de Seleção, mediante protocolo físico no Setor de Expediente, da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada a Rua Francisco Franco, 133, térreo, Sala 26, Centro, Mogi das Cruzes, São Paulo, CEP 08710-590.

**7.2.** Do primeiro envelope lacrado apresentado pela OSC, deverá conter a proposta do Plano de Trabalho, com os seguintes dizeres:

| |
|---|
| CHAMAMENTO PÚBLICO NO. ___/2021<br>ENVELOPE PROPOSTA<br>NOME E CNPJ DA PROPONENTE |

**7.3.** A proposta deverá conter:

**7.3.1.** Ofício de Requerimento ao Prefeito devidamente preenchido e assinado pela(o) representante legal ou presidente da OSC, conforme ANEXO XI - MODELO DE OFÍCIO DE REQUERIMENTO AO PREFEITO.

**7.3.2.** Plano de Trabalho por unidade executora, conforme as especificações da minuta constante neste Edital e Anexos, apresentado através de uma via impressa, com todas as folhas rubricadas e sequencialmente numeradas, e, ao final, ser assinada pelo técnico responsável pela elaboração do Plano de Trabalho e pelo representante legal da OSC proponente, nos termos do art. 10, caput, do Decreto Municipal nº 17.105/2018, acrescido de uma cópia, em mídia digital (CD ou pen drive), do Plano de Trabalho, em formato PDF.

**7.3.3.** Estimativa de despesas a serem realizada na execução das atividades descritas na proposta do Plano de Trabalho, incluindo os custos indiretos necessários à execução do objeto, conforme ANEXO IV: MODELO DE PLANO DE TRABALHO; e,

**7.3.4.** Documentos que comprovem os critérios de pontuação:

**7.3.4.1.** Apresentar devidamente preenchida a Declaração de Ciência e Concordância, conforme ANEXO VII: DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA;

**7.3.4.2.** Apresentar devidamente preenchida a Declaração sobre Instalações e Condições Materiais, conforme ANEXO II: DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES

E CONDIÇÕES MATERIAIS;

**7.3.4.3.** Declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber, conforme ANEXO X: DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA;

**7.3.4.4.** Cópia da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS), seja do município de Mogi das Cruzes, ou do município onde possua a sede ou execute os serviços;

**7.3.4.5.** Cópia da inscrição no Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA), seja do município de Mogi das Cruzes, ou do município onde possua a sede ou execute os serviços;

**7.3.4.6.** Comprovante da sede da OSC, ou declaração pública do Conselho Municipal de Assistência Social de Mogi das Cruzes (COMAS) que ateste a regularidade de atuação da OSC no município de Mogi das Cruzes, se houver;

**7.3.4.7.** Comprovante de inscrição no CNEAS – Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social, se houver;

**7.3.4.8.** Comprovante válido e vigente da Certificação de Entidades de Assistência Social (CEBAS), do Ministério da Cidadania, se houver;

**7.3.4.9.** Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, conforme exigência do art. 26, inciso III e X, do Decreto Federal nº 8.726/2016.

**7.4.** Do segundo envelope lacrado apresentado pela OSC, deverá conter os documentos para a habilitação, com os seguintes dizeres:

| |
|---|
| CHAMAMENTO PÚBLICO NO. ___/2021<br>ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO<br>NOME E CNPJ DA PROPONENTE |

**7.5.** Deverão ser apresentados, obrigatoriamente, pela OSC proponente, os seguintes documentos:

**7.5.1.** Cópia atualizada do estatuto social registrado e suas alterações, bem como a cópia da ata de eleição do quadro dirigentes em exercício;

**7.5.2.** Cópia da Cédula de Identidade de Registro Geral do(a) Presidente da OSC;

**7.5.3.** Comprovante de Situação Cadastral no Cadastro de Pessoa Física, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, do(a) Presidente da OSC;

**7.5.4.** Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica, CNPJ, do Ministério da Fazenda, através de certidão expedida pelo oficial de cartório de registro civil, ou cópia atualizada do estatuto registrado e eventuais alterações, ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

**7.5.5.** Certificado de Regularidade junto ao FGTS (CRF), ou extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Economia;

**7.5.6.** Certidão de Débitos Tributários a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do

Tesouro Nacional, do Ministério da Economia;

**7.5.7.** Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos, da Secretaria da Fazendo, do Governo do Estado de São Paulo;

**7.5.8.** Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários, da Secretaria de Finanças, da Prefeitura de Mogi das Cruzes;

**7.5.9.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

**7.5.10.** Relação nominal atualizada do quadro de dirigentes da OSC, acrescido do endereço, número de telefone, endereço eletrônico, número da Cédula de Identidade (RG) e órgão expedidor, número da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de cada dirigente, Declaração do art. 6º, do Decreto Municipal n.º 17.105/2018, cumulado com os art. 26 e 27, do Decreto Federal n.º 8.726/2016, conforme ANEXO III: DECLARAÇÃO SOBRE RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA OSC;

**7.5.11.** Comprovante que a OSC funciona no endereço declarado, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação;

**7.5.12.** Apresentar o balanço ou demonstração contábil das receitas da OSC, sendo que, com a eventual celebração do Termo de Colaboração, oportunamente, serão solicitados os dados bancários necessários para o recebimento dos recursos, separadamente por esferas;

**7.5.13.** Apresenta devidamente preenchido a Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos, conforme ANEXO IX: DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS;

**7.5.14.** Apresentar devidamente preenchida a Declaração de Compromisso quanto a observação dos princípios constitucionais da Administração Pública, durante a execução da Parceria, conforme ANEXO VIII: DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO QUANTO A OBSERVAÇÃO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

**7.5.15.** Apresentar devidamente preenchida a Declaração de Compromisso quanto a vedação do Artigo 6, III, do Decreto Municipal no 17.105/2018, conforme o ANEXO XIV: DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO QUANTO A VEDAÇÃO DO ART. 6º, III, DO DECRETO MUNICIPAL No 17.105/2018;

**7.5.16.** Apresentar devidamente preenchida a Declaração de Escrituração Contábil, conforme o ANEXO XV: DECLARAÇÃO DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL;

**7.5.17.** Apresentar devidamente preenchida a Declaração Negativa de Empregar Trabalho Infantil, conforme o ANEXO XVI - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE EMPREGO DE TRABALHO INFANTIL; e,

**7.5.18.** Apresentar devidamente preenchida a Declaração Negativa de Empregar Pessoas em Regime de Trabalho Escravo, conforme o ANEXO XVII - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE EMPREGO DE PESSOAS EM REGIME DE TRABALHO ESCRAVO.

**7.6.** Quando a OSC executar qualquer serviço que seja cofinanciado pela Administração Pública, deverá apresentar a declaração ou atestado de regularidade das prestações de contas; no âmbito municipal a certidão é expedida pela Comissão Permanente de Fiscalização das Prestações de Contas (CPFPC), da Secretaria de Finanças, da Prefeitura de Mogi das Cruzes; em caso de cofinanciamento por

outros municípios e demais entes federativos, a certidão deverá ser expedida pelo órgão administrativo assemelhado.

**7.7.** Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese da OSC se tratar de sociedade cooperativa, nos termos da legislação vigente.

**7.8.** Todos os documentos referentes ao Edital de Chamamento Público deverão ser, devidamente, assinados por seu representante legal da OSC proponente, nos termos do art. 10º, caput, do Decreto Municipal nº 17.105/2018.

## 8. DA FASE DE SELEÇÃO

**8.1.** A fase de seleção observará o cronograma das etapas previstas na tabela inclusa:

**Tabela 6**

| ETAPA | DESCRIÇÃO DA ETAPA | DATAS |
|---|---|---|
| **1** | Publicação do Edital de Chamamento Público. | 13/04/2021 |
| **2** | Período de Publicização do Edital de Chamamento Público | 14/04/2021 a 14/05/2021 |
| **3** | Audiência Pública para esclarecimento de dúvidas. | A divulgar |
| **4** | Envio dos Planos de Trabalho pelas OSCs | 17/05/2021 |
| **5** | Sessão Pública de Abertura dos Envelopes | 18/05/2021 |
| **6** | Etapa competitiva de avaliação dos Planos de Trabalho pela Comissão de Seleção. | 19/05/2021 a 18/06/2021 |
| **7** | Divulgação do resultado preliminar. | 21/06/2021 |
| **8** | Interposição de recursos contra o resultado preliminar. | 22/06/2021 a 28/06/2021 |
| **9** | Análise dos recursos pela Comissão de Seleção. | 29/06/2021 a 05/07/2021 |
| **10** | Análise dos recursos reconsiderados pela(o) titular da Secretaria Municipal. | 06/07/2021 |
| **11** | Publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). | 07/07/2021 |

| | | |
|---|---|---|
| **12** | Homologação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). | 08/07/2021 |

**8.2. Da Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.**

**8.2.1.** Consiste na publicação de Edital de Chamamento Público para seleção de propostas de Planos de Trabalho mais adequadas ao objeto, apresentadas pelas OSCs, com o intuito de celebrar parceria para consecução do objeto do presente Edital.

**8.3. Da Etapa 2: Período de Publicização do Edital de Chamamento Público.**

**8.3.1.** O prazo de publicização do Edital será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do presente Edital, conforme o cronograma disposto no item 8.1.

**8.3.2.** Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão responsável pela condução do processo de seleção.

**8.4. Da Etapa 3: Audiência Pública.**

**8.4.1.** A juízo da autoridade competente e/ou a pedido da OSC, poderá ser designado audiência pública para esclarecimentos de questionamentos vinculados ao teor do presente Edital.

**8.5. Da Etapa 4: Envio dos Planos de Trabalho.**

**8.5.1.** A apresentação dos envelopes com as propostas está designada para o dia 17 de maio de 2021, até às 15 horas, no Setor de Expediente, da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizado a Rua Francisco Franco, número 133, sala 26, Centro, Mogi das Cruzes, São Paulo, CEP 08710-590.

**8.5.2.** As propostas deverão estar em consonância com as previsões dispostas no item 7 e seguintes deste Edital.

**8.5.3.** Após o envio, havendo necessidade da instrução pormenorizada dos Planos de Trabalho para a conclusão da análise e julgamento, a Comissão de Seleção poderá notificar e solicitar a(s) OSC(s) proponentes no prazo de 7 (sete) dias úteis, por meio de correspondência eletrônica, o pedido de esclarecimento e/ou alterações solicitadas no Plano de Trabalho, salvo no quesito “DETALHAMENTO DO PLANO DE TRABALHO”.

**8.6. Da Etapa 5: Sessão Pública de Abertura dos Envelopes.**

**8.6.1.** Será realizada sessão pública para a abertura dos envelopes, primeiramente, da Proposta do Plano de Trabalho e, posteriormente, da Documentação de Habilitação, para atestar sua inviolabilidade.

**8.6.2.** A sessão pública será realizada no dia 18 de maio de 2021, às 09 horas, no Auditório Professor Ralf de Oliveira Campos, no Prédio II, da Prefeitura de Mogi das Cruzes.

**8.6.3.** Os documentos extraídos dos envelopes deverão ser rubricados por 1 (um) ou mais membros da Comissão de Seleção durante a sessão pública.

**8.6.4.** Poderão participar da sessão pública os representantes das OSC proponentes.

**8.6.5.** Serão convidados para a sessão pública representantes do COMAS e do CMDCA.

**8.6.6.** Será lavrada ata da reunião de abertura dos envelopes de Documentação de Habilitação e Proposta de Plano de Trabalho, que será assinada pelos membros da Comissão de Seleção e publicizada no site da municipalidade em data oportuna.

**8.7. Das Etapas 6 e 7: Etapa competitiva de avaliação dos Planos de Trabalho pela Comissão de Seleção e Divulgação do resultado preliminar.**

**8.7.1.** Na etapa competitiva de avaliação dos Planos de Trabalho pela Comissão de Seleção de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará os Planos de Trabalho apresentados pelas OSCs concorrentes.

**8.7.2.** A análise e o julgamento de cada plano serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento, observados os critérios apresentados no presente edital de chamamento público, conforme o art. 15, *caput*, do Decreto Municipal nº 17.105/2018.

**8.7.3.** Segundo o grau de adequação ao ANEXO I: REFERENCIAL TÉCNICO, as propostas de Plano de Trabalho serão classificadas em habilitadas e inabilitadas.

**8.7.4.** A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 6 do item 8.1. para conclusão do julgamento dos planos e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

**8.7.5.** Em havendo a dilação do prazo para conclusão do julgamento dos planos de trabalho, os demais prazos subsequentes serão revistos e, previamente, informados através de publicação específica.

**8.7.6.** A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos quesitos, critérios de julgamento, metodologia de pontuação e pontuação por item apresentados, na tabela abaixo:

**Tabela 7**

| Quesitos | Critérios de Julgamento | Metodologia de Pontuação | Pontuação por item | Pontuação Geral |
|---|---|---|---|---|
| **Valor Global** | **Valor Global** Adequação do Plano de Trabalho ao valor de referência constante do edital, com menção expressa ao valor global do Plano de Trabalho | **- Grau Pleno** Atende ao objeto da parceria com custo superior ao valor de referência no edital, com apresentação de contrapartida em bem imóvel, local que será ofertado o serviço. | **0,5** | **0,5** |
| | | **- Grau Satisfatório** Atende ao objeto da parceria com custo equivalente ao valor de referência do edital. | **0,3** | |
| | | **- Grau insatisfatório** Não apresenta o valor global do Plano de Trabalho. Obs.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação do Plano de Trabalho, por força do artigo 16, parágrafo 2º, do Decreto Federal de número 8.726, 27 de abril de 2016, e do artigo 10, *caput* e incisos, do | **0** | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | Decreto Municipal de número 17.105, 17 de janeiro de 2018 | | |
| **Detalhamento do Plano de Trabalho** | **Justificativa e compreensão do público e do território**<br>A justificativa tem coerência com o objeto da parceria e apresenta o motivo da oferta do serviço, fundamentada na realidade social do município, território e do público a ser atendido, baseando-se nos dados oficiais disponíveis (VISUAS, Censo, PNAD, Índice de Vulnerabilidade Social) | **- Grau satisfatório**<br>A justificativa tem coerência com o objeto da parceria e se fundamenta na realidade do município, do território e do público a ser atendido. | **1,0** | **7,0** |
| | | **- Grau intermediário**<br>A justificativa tem coerência com o objeto da parceria, mas se fundamenta parcialmente na realidade do município, do território e do público a ser atendido | **0,5** | |
| | | **- Grau insatisfatório**<br>A justificativa não tem coerência com o objeto da parceria e/ou não se fundamenta na realidade do município, do território e do público a ser atendido<br>Obs.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação do Plano de Trabalho, por força do artigo 16, parágrafo 2º, inciso II, do Decreto Federal de número 8.726, 27 de abril de 2016, e do artigo 10, *caput* e incisos, do Decreto Municipal de número 17.105, 17 de janeiro de 2018. | **0** | |
| | **Procedimentos Metodológicos**<br>Metodologia coerente com os itens "Justificativa e Compreensão do Público e do Território", "Objetivo Geral", "Objetivos Específicos", "Grupos, Faixas Etárias e Percursos" e "Impacto Social Esperado" | **- Grau Pleno**<br>A metodologia tem total coerência com os critérios de julgamento e claramente demonstra como o serviço será executado em contexto normal e contexto de pandemia. | **1,0** | |
| | | **- Grau Satisfatório**<br>A metodologia tem coerência com os critérios de julgamento e demonstra, ainda que de forma simplificada, como o serviço será executado. | **0,7** | |
| | | **- Grau Intermediário**<br>A metodologia tem coerência parcial com os critérios de julgamento e demonstra superficialmente alguns aspectos da metodologia do trabalho. | **0,4** | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | **- Grau Insatisfatório**<br>A metodologia tem nenhuma coerência com os critérios de julgamento.<br>Obs.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação do Plano de Trabalho, por força do artigo 16, parágrafo 2º, inciso II, do Decreto Federal de número 8.726, 27 de abril de 2016, e do artigo 10, *caput* e incisos, do Decreto Municipal de número 17.105, 17 de janeiro de 2018. | **0** | |
| | **Indicadores de Resultados**<br>Indicadores coerentes com os itens: “Objetivo Geral”, “Objetivos Específicos”, “Grupos, Faixas Etárias e Percursos” e “Impacto Social Esperado”, deste edital | **- Grau Pleno**<br>Atende plenamente ao exigido no edital | **1,0** | |
| | | **- Grau Satisfatório**<br>Atende de forma satisfatória ao exigido no edital | **0,7** | |
| | | **- Grau Intermediário**<br>Os indicadores apresentados possuem coerência parcial com os critérios de julgamento. | **0,4** | |
| | | **- Grau insatisfatório**<br>Não atende ao exigido no edital.<br>Obs.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação do Plano de Trabalho, por força do artigo 16, parágrafo 2º, inciso II, do Decreto Federal de número 8.726, 27 de abril de 2016, e do artigo 10, *caput* e incisos, do Decreto Municipal de número 17.105, 17 de janeiro de 2018. | **0** | |
| | **Formas de mensuração dos indicadores**<br>Formas de mensuração tangíveis, definidas de modo que sua medição e interpretação não deixem margem a dúvidas e de fato mensurem os indicadores | **- Grau Pleno**<br>Atende plenamente ao exigido no edital | **1,0** | |
| | | **- Grau satisfatório**<br>Atende satisfatoriamente ao exigido no edital. | **0,7** | |
| | | **- Grau Intermediário**<br>As formas de mensurar os indicadores possuem coerência parcial com os critérios de julgamento. | **0,4** | |
| | | **- Grau insatisfatório**<br>Não atende ao exigido no edital | **0** | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | Obs.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação do Plano de Trabalho, por força do artigo 16, parágrafo 2º, inciso II, do Decreto Federal de número 8.726, 27 de abril de 2016, e do artigo 10, *caput* e incisos, do Decreto Municipal de número 17.105, 17 de janeiro de 2018. | | |
| | **Prazos para execução** Estabelece prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas, em consonância aos itens “Objetivo Geral”, “Objetivos Específicos” e “Grupos, Faixas Etárias e Percursos” | **- Grau Pleno** Estabelece plenamente prazos precisos e factíveis, conforme o critério de julgamento. | **1,0** | |
| | | **- Grau satisfatório** Estabelece satisfatoriamente a maioria dos prazos de forma precisa e factível, conforme o critério de julgamento. | **0,7** | |
| | | **- Grau Intermediário** Estabelece prazos, mas não de forma precisa e factível. | **0,4** | |
| | | **- Grau insatisfatório** Não estabelece prazos, conforme o critério de julgamento. Obs.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação do Plano de Trabalho, por força do artigo 16, parágrafo 2º, inciso III, do Decreto Federal de número 8.726, 27 de abril de 2016, e do artigo 10, *caput* e incisos, do Decreto Municipal de número 17.105, 17 de janeiro de 2018. | **0** | |
| | **Planejamento, Organização e Avaliação do Trabalho** Estabelece ações essenciais ao serviço, seus responsáveis e a periodicidade. | **- Grau Pleno** O Plano de Trabalho descreve detalhadamente como todas as ações previstas serão desenvolvidas, informando de forma coerente seus responsáveis e a periodicidade das ações. | **1,0** | |
| | | **- Grau Satisfatório** O Plano de Trabalho descreve de maneira satisfatória como todas as ações previstas serão desenvolvidas, informando com coerência seus responsáveis e a periodicidade das ações. | **0,7** | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | **- Grau intermediário**<br>O Plano de Trabalho apresenta todas as ações previstas no edital mas o seu detalhamento, responsáveis e periodicidade não são, na maioria, coerentes. | **0,4** | |
| | | **- Grau Insatisfatório**<br>O Plano de Trabalho não apresenta todas as ações previstas no edital e o seu detalhamento não apresenta coerência. | **0** | |
| | **Articulação com a Rede**<br>Capacidade de articulação com a rede socioassistencial e outras políticas públicas | **- Grau Satisfatório**<br>O Plano de Trabalho prevê os serviços, as ações, os responsáveis e define os objetivos da articulação com a rede, descrevendo com bastante coerência como serão efetivadas. | **1,0** | |
| | | **- Grau Intermediário**<br>O Plano de Trabalho prevê os serviços, algumas ações de articulação com a rede e seus responsáveis, mas não detalha os objetivos dessa articulação. | **0,5** | |
| | | **- Grau Insatisfatório**<br>O Plano de Trabalho não prevê as articulações com a rede de forma coerente | **0** | |
| **Capacidade Técnico-Operacional** | **Recursos Humanos**<br>Recursos humanos conforme previsto no item "Descrição do Serviço", deste edital | **- Grau satisfatório**<br>Atende à equipe mínima exigida e permitida no edital, demonstrando que a contratação de sua equipe (com recurso público) está compatível ao percentual apresentado no item de despesa com Recursos Humanos no Anexo 3/4 | **0,5** | **2,5** |
| | | **- Grau insatisfatório**<br>Não atende à equipe mínima exigida no edital; e/ou não demonstra que a contratação dos profissionais previstos no edital (com recurso público) está compatível ao percentual apresentado no item de despesa com Recursos Humanos no Anexo 3/4; e/ou inclui profissionais além dos | **0** | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | autorizados no edital, custeados com o recurso público.<br>**Obs.:** A atribuição de nota "zero" neste critério implicará na eliminação do Plano de Trabalho, por falta de capacidade técnico operacional, conforme artigo 4º, inciso IV, alínea 'c', e do artigo 10, *caput* e incisos, do Decreto Municipal de número 17.105, 17 de janeiro de 2018. | | |
| | **Experiência Prévia**<br>Detalhamento da experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante (atestados, convênios executados com o poder público) | **- Grau pleno**<br>Indicação superior a 6 anos de experiência | **0,5** | |
| | | **- Grau intermediário**<br>Indicação acima de 4 anos até 6 anos de experiência | **0,3** | |
| | | **- Grau satisfatório**<br>Indicação de 1 ano até 4 anos de experiência completos | **0,2** | |
| | | **- Grau insatisfatório**<br>Indicação inferior a 1 ano de experiência.<br>Obs.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação do Plano de Trabalho, por força do artigo 4º, inciso IV, alínea 'b', do artigo 10, *caput* e incisos, do Decreto Municipal de número 17.105, 17 de janeiro de 2018, cumulado com o artigo 26, inciso III, do Decreto Federal de número 8.726, de 27 de abril de 2016. | **0** | |
| | **Histórico da Organização da Sociedade Civil, no município**<br>Detalhamento da parceria existente, da atuação da OSC no município e da Inscrição Cebas. | A OSC apresenta parceria já existente com o poder público na prestação de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no município. | **0,25** | |
| | | A Organização da Sociedade Civil (OSC) é sediada no Município, ou com representação atuante e reconhecida pelo Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS) de Mogi das Cruzes. | **0,25** | |
| | | A Organização da Sociedade Civil (OSC) apresenta inscrição vigente na Certificação de | **0,5** | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | Entidades de Assistência Social (CEBAS), do Ministério da Cidadania | | |
| | **Ambiente Físico** Ambiente Físico adequado, conforme previsto no item "Ambiente Físico", deste edital**.** | **- Grau Pleno** Atende totalmente aos itens exigidos no edital. | **0,5** | |
| | | **- Grau Satisfatório** Atende aos itens exigidos no edital de forma satisfatória. | **0,3** | |
| | | **- Grau Intermediário** Atende parcialmente aos itens exigidos no edital, sendo necessária a condição de um plano de adequação, caso a parceria seja celebrada. | **0,2** | |
| | | **- Grau Insatisfatório** Não atende aos itens exigidos no edital | **0** | |
| **Pontuação Total Máxima** | **10** | | | |

**8.7.7.** Serão eliminados aqueles Planos de Trabalho que:
**8.7.7.1.** Cuja pontuação total for inferior a 5,0 (cinco pontos);
**8.7.7.2.** Que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento:
**8.7.7.2.1.** Valor Global;
**8.7.7.2.2.** Justificativa e compreensão do público e do território;
**8.7.7.2.3.** Procedimentos Metodológicos;
**8.7.7.2.4.** Indicadores de Resultados;
**8.7.7.2.5.** Formas de Mensuração dos Indicadores;
**8.7.7.2.6.** Prazo para Execução;
**8.7.7.2.7.** Recursos Humanos, com o não atendimento da equipe profissional exigida; e,
**8.7.7.2.8.** Experiência Prévia.
**8.7.7.3.** Que estejam em desacordo com o presente Edital; ou,
**8.7.7.4.** Contenha valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção, à luz da estimativa realizada na forma do art. 9º, §8º do Decreto Federal de nº 8.726/2016, cumulado com o art. 15, §1º, do Decreto Municipal de nº 17.105/2018, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira do Plano de Trabalho, inclusive à luz do orçamento disponível.

**8.7.8.** Os Planos de Trabalho não eliminados serão classificados, em ordem decrescente (da maior nota para a menor), acordo com a pontuação total obtida, e evidenciado a seleção da proposta mais vantajosa do ponto de vista estritamente financeiro.

**8.7.9.** No caso de empate entre dois ou mais Planos de Trabalho, o desempate será

feito com base na maior pontuação obtida no quesito *"Detalhamento do Plano de Trabalho"*.

**8.7.10.** Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos quesitos *"Capacidade Técnico Operacional"* e *"Valor Global"*.

**8.7.11.** Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a OSC com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

**8.7.12.** Após a análise e julgamentos das propostas de Planos de Trabalhos apresentados, a Comissão de Seleção divulgará e publicará, conforme o item 8.7.7., o resultado preliminar da Etapa Competitiva de Avaliação das propostas de Planos de Trabalhos apresentados pelas OSCs na página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Mogi das Cruzes na internet (www.mogidascruzes.sp.gov.br), na data prevista no cronograma disposto na Tabela 6, do item 8.1., iniciando-se imediatamente o prazo para recurso.

**8.8. Das Etapas 8, 9 e 10: Interposição de recursos contra o resultado preliminar, Análise dos recursos ao resultado preliminar e Análise dos recursos não reconsiderados pela(o) titular da Secretaria Municipal.**

**8.8.1.** Com a publicação do resultado preliminar inicia-se o prazo de 5 (cinco) dias corridos para recurso, contados da publicação da decisão, nos termos do Decreto Federal nº 8.726/2016.

**8.8.2.** As OSCs proponentes, que desejarem recorrer contra o resultado preliminar, deverão apresentar recurso administrativo à Comissão de Seleção.

**8.8.3.** Os recursos deverão ser protocolados até às 15 horas, no Setor de Expediente, da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizado a Rua Francisco Franco, número 133, sala 26, Centro, Mogi das Cruzes, São Paulo, CEP 08710-590.

**8.8.4.** Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

**8.8.5.** Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão responsável pela condução do processo de seleção.

**8.8.6.** É assegurado as OSCs participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, solicitado por meio de ofício, assinado pelo representante legal da OSC e protocolado diretamente com a Comissão de Seleção, na sala 26, da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada a Rua Francisco Franco, número 133, Centro, Mogi das Cruzes, São Paulo, CEP 08710- 590.

**8.8.7.** Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão até o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento do recurso.

**8.8.8.** Os recursos que não forem reconsiderados pela Comissão de Seleção, no prazo de 5 (cinco) dias, serão encaminhados a(o) titular, ou adjunta(o), da Secretaria de Assistência Social para decisão final que será publicada sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Mogi das Cruzes *na internet* (www.mogidascruzes.sp.gov.br), na data prevista no cronograma disposto na Tabela 6, do item 8.1..

**8.9. Das Etapas 11 e 12: Publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver) e Homologação do resultado definitivo da fase de seleção.**

**8.9.1.** Decorrido o prazo recursal, a Comissão de Seleção deverá divulgar e publicar, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Mogi das Cruzes, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção, na data prevista no cronograma disposto na Tabela 6, do item 8.1..

**8.9.2.** Compete a(o) titular, ou adjunta(o), da Secretaria Municipal de Assistência Social, a homologação da classificação das propostas avaliadas pela Comissão de Seleção.

**8.9.3.** A decisão de homologação não gera direito para a OSC quanto à celebração da parceria, conforme art. 16, §2º, do Decreto Municipal nº 17.105/2018.

**8.9.4.** Após o recebimento e julgamento dos Planos de Trabalho, havendo uma única OSC classificada (não eliminada) e atendidas as exigências deste Edital, a Secretaria Municipal de Assistência Social dará prosseguimento ao processo de seleção e a convocará para iniciar o processo de celebração do termo de colaboração.

## 9. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

**9.1.** Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social dar prosseguimento a fase de celebração.

**9.2.** A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

**Tabela 8**

| ETAPA | DESCRIÇÃO DA ETAPA |
|---|---|
| **1** | Convocação da OSC selecionada para apresentação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. |
| **2** | Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. |
| **3** | Regularização de documentação, se necessário. |
| **4** | Assinatura do termo de colaboração. |
| **5** | Publicação do extrato do termo de colaboração no site oficial da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes |

**9.3.** Será permitido a substituição dos documentos indispensáveis para a celebração do Termo de Colaboração que tiverem vencido ao longo da Fase de Seleção e da Fase de Celebração.

## 10. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA PARCERIA

**10.1.** Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a

legislação regente quanto ao gerenciamento administrativo-financeiro dos recursos e pelo pagamento dos encargos trabalhista, previdenciários, fiscais e comercias relacionado à execução do objeto da parceria, bem como a relação de despesa e pagamentos previsto nos art. 45 e 46, da Lei Federal nº 13.019/2014.

**10.2.** Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho, aquelas com base no disposto no art. 46, da Lei Federal nº 13.019/2014.

**10.3.** É recomendável a leitura integral deste Edital e das legislações correlatas, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

**10.4.** As parcerias serão executadas em observância às cláusulas pactuadas sendo VEDADO, conforme art. 45, da Lei Federal nº 13.019/2014, as seguintes despesas:

**10.4.1.** Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria, a entidade definirá no Plano de Trabalho os itens de gastos e seus detalhamentos, somente podendo realizar a aplicação em despesas que abranjam tais definições; e,

**10.4.2.** Pagar, a qualquer título, serviço ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias: servidores ou empregados públicos serão custeados diretamente pelo ente público responsável pelo Chamamento podendo ser esta uma das obrigações do ente no instrumento de parceria, sendo que somente em situações legalmente previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias servidores e empregados públicos poderão ser custeados com recursos das parcerias.

**10.5.** É vetado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

**10.5.1.** Não se enquadram na hipótese de vedação imposta pelo subitem acima, os servidores inativos.

**10.6.** A OSC deverá apresentar à Secretaria Municipal de Assistência Social, gestora da parceria, o Manual de Aplicação dos Recursos Financeiros (manual de compras e contratações), para aprovação pelo Órgão Gestor, no prazo de 90 dias, contados do início da celebração da parceria.

**10.7.** As compras e contratações pelas OSCs, feitas com recursos das parcerias considerarão as práticas de mercado e observarão os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

**10.8.** A OSC deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação, respeitadas as disposições no manual de compras a ser elaborado pela organização e aprovação da SEMAS, após a celebração do termo de colaboração, no prazo máximo de 90 dias da celebração da parceria.

**10.9.** Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a OSC deverá demonstrar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

**10.10.** Para a contratação da equipe dimensionada no plano de trabalho, a OSC poderá

adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

**10.11.** As despesas serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado sendo vedado:

**10.11.1.** Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

**10.11.2.** Pagar a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

**10.11.3.** Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;

**10.11.4.** Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos os recolhimentos fora dos prazos.

**10.12.** Poderão ser pagos, entre outras despesas necessárias, com recursos vinculados à parceria:

**10.12.1.** Remuneração da equipe de trabalho do objeto da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias (proporcional ao período de atuação durante a vigência do plano de trabalho) e demais encargos sociais e trabalhistas, relativas ao período de vigência da parceria.

**10.12.2.** Custos indiretos necessários a execução do objeto nos termos da Lei Federal nº. 13.019/2014.

**10.13.** As despesas deverão corresponder às atividades previstas no plano de trabalho, bem como a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada.

**10.14.** O pagamento da despesa deverá ser proporcional ao tempo efetivamente dedicado à parceria e ser compatível com o valor de mercado observando os acordos de convenções coletivas de trabalho.

**10.15.** Os valores referentes a verbas rescisórias serão provisionados em escrituração contábil específica.

**10.16.** Para a composição de sua equipe de trabalho, a OSC deverá cumprir o disposto neste Edital e Anexos.

**10.17.** Os recursos humanos deverão estar compatíveis com o Plano de Trabalho, com quadro de profissionais capacitados para realizar as atividades, e no caso do técnico(a) de referência, este(a) deve possuir registro em seu respectivo conselho de classe, atendendo inclusive ao que dispõe as legislações específicas de cada profissão.

**10.18.** Além dos cargos previstos Equipe Profissional Exigida e Equipe Complementar, conforme ANEXO I: REFERENCIAL TÉCNICO, é opcional à OSC contratar outros profissionais, desde que fique demonstrado e devidamente justificado, no Plano de Trabalho, a importância do profissional para execução da parceria, a viabilidade orçamentária, a pertinência da categoria/profissional, o regime de contratação, a proporcionalidade da carga horária e da remuneração.

**10.19.** A contratação dos profissionais previstos no Plano de Trabalho deverá ocorrer, obrigatoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias após a celebração da parceria. Caso excedido o prazo mencionado, o recurso financeiro referente ao período deverá ser

devolvido proporcionalmente à administração pública.

**10.20.** Recomenda-se que as contratações dos profissionais ocorrerão por meio de regime que esteja em consonância com as legislações vigentes que tratam desta matéria.

**10.21.** No caso de profissionais que executem atividades contínuas, recomenda-se que a contratação ocorra por meio do regime celetista.

**10.22.** Para a realização das atividades que não são de caráter contínuo (oficinas, palestras, atividades pontuais), a contratação dos profissionais poderá ocorrer por meio das legislações vigentes para este fim, podendo ser utilizado o recurso destinado a Serviços de Terceiros.

**10.23.** Recomenda-se que a remuneração esteja em consonância com o piso previsto na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, do Sindicato dos trabalhadores em Instituições Beneficentes, Filantrópicas e Religiosas de Suzano e região, e das demais categorias.

**10.24.** O desligamento e/ou afastamento de profissionais, dimensionados no Plano de Trabalho, durante a vigência da parceria deverá ser informado, imediatamente, ao técnico de monitoramento por meio de ofício.

**10.25.** A substituição do profissional deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias. Caso excedido o prazo mencionado, o recurso financeiro referente ao período deverá ser devolvido proporcionalmente à administração pública.

**10.26.** O recurso financeiro destinado e não utilizado com Recursos Humanos não poderá ser remanejado para outros fins e deverá ser devolvido à Administração Pública.

## 11. CONTRAPARTIDA

**11.1.** É facultativa a apresentação de contrapartida pela OSC, na forma de bens e serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária deverá ser obrigatoriamente identificada no ANEXO X: DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA, e, posteriormente na fase de celebração, no termo de colaboração, conforme apresentada no ANEXO VI: MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO.

**11.2.** Como quesito de pontuação no processo de seleção do Plano de Trabalho será aceito o imóvel a ser utilizado como sede para a execução do serviço, ou seja, imóvel próprio ou locação integral custeada pela OSC.

## 12. COMISSÃO DE SELEÇÃO

**12.1.** A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, previamente à etapa de avaliação dos Planos de Trabalho, constituída na forma de Portaria Municipal nº 6.182/2020, e dispositivos normativos posteriores.

**12.2.** Cabe à Comissão de Seleção avaliar e classificar as propostas apresentadas pelas OSCs com base nos critérios de julgamento dispostos nesse Edital.

**12.3.** Compete à Comissão de Seleção, verificar a compatibilidade dos custos de remunerações de pessoal apresentados pelas OSCs em seu plano de trabalho com os salários praticados no mercado, de acordo com as estimativas feitas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com base em cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informações disponíveis ao público e idôneas, com base no art. 15,

§1º, do Decreto Municipal nº 17.105/2018.

**12.4.** A seleção da proposta, devidamente classificada, que não seja mais vantajosa do ponto de vista estritamente financeiro, deverá ser detalhadamente justificada pela Comissão de Seleção, conforme o disposto no art. 15, §2º, do Decreto Municipal nº 17.105/2018.

**12.5.** O membro da Comissão de Seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção caso que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse nos termos do Decreto Federal nº 8.726/2016.

**12.6.** A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção.

**12.7.** Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

**12.8.** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento administrativo e técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

**12.9.** A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSCs concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

**12.10.** Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## 13. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

**13.1.** A Secretaria Municipal de Assistência Social promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, de caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias.

**13.2.** A Secretaria Municipal de Assistência Social estabelecerá os procedimentos para acompanhamento da execução física e o cumprimento de metas e objetivos da parceria, nos termos do art. 22, do Decreto Municipal nº 17.105/2018.

**13.3.** Sem prejuízo da avaliação discriminada no artigo antecedente, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas relacionadas, ao objeto contido no Termo de Colaboração, bem como também estará sujeita aos mecanismos legais.

**13.4.** Nos termos do art. 24, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 17.105/2018, não compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação a fiscalização financeira da parceria.

**13.5.** A prestação de contas do cofinanciamento será realizada nos termos dispostos no Capítulo VII, art. 26 e seguintes, do Decreto Municipal nº 17.105/2018, e, subsidiariamente, nos termos do Capítulo VII, art. 54 a 70, do Decreto Federal nº 8.726/2016.

**13.6.** A Comissão Permanente de Fiscalização das Prestações de Contas (CPFPC), instituída por meio do Decreto Municipal nº 4.465/2003, é um órgão consultivo, deliberador e fiscalizador, que tem por objetivo a perfeita aplicação dos recursos financeiros repassados às OSCs.

**13.7.** A CPFPC verificará a existência e a regularidade contábil dos documentos, remetendo a prestação de contas a Secretaria Municipal de Assistência Social para análise do gestor da parceria.

**13.8.** A gestora da parceria e responsável pela aprovação das contas, no que concerne ao cumprimento das metas e resultados físicos, é a(o) titular da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**13.9.** Juntamente com a equipe técnica, a gestora da parceria, de acordo com o art. 38, do Decreto Municipal nº 17.105/2018, compete:

**13.9.1.** a verificação pertinente dos gastos realizados, com base no plano de trabalho aprovado pela Comissão de Seleção;

**13.9.2.** a submissão de relatório de execução do objeto da parceria apresentado a Comissão de Monitoramento e Avaliação;

**13.9.3.** a emissão de opinativo pela aprovação, pela aprovação com ressalva, ou pela reprovação das contas prestadas, a partir da verificação do cumprimento das metas e resultados físicos da parceria.

**13.10.** Após a emissão do opinativo, do item 13.9.3., a(o) titular da Secretaria Municipal de Assistência Social encaminhará o processo à CPFPC, que emitirá manifestação acerca da prestação de contas.

**13.11.** A CPFPC declarará a prestação de contas:

**13.11.1.** regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

**13.11.2.** regulares com ressalvas, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, que não resulte dano ao erário;

**13.11.3.** irregulares, quando: comprovada omissão no dever de prestar contas; ou, descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho; ou, dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**13.12.** As decisões da CPFPC serão tomadas, sempre, por maioria absoluta dos votos de seus membros, exceto quando implicar a aprovação das prestações de contas, que deverão ser deliberadas por maioria de dois terços dos votos de seus membros.

**13.13.** O desacordo com o plano de trabalho e com a prestações de contas poderá implicar as sanções previstas nos art. 71 a 74, do Decreto Federal nº 8.726/2016, de acordo com gravidade do ato.

## 14. DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1.** O presente Edital, em sua integralidade, será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Mogi das Cruzes na internet (www.mogidascruzes.sp.gov.br), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação dos Planos de Trabalho, contado da data de publicação do Edital.

**14.2.** A Secretaria Municipal de Assistência Social resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

**14.3.** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**14.4.** A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações

prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público.

**14.5.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderão acarretar na eliminação do Plano de Trabalho apresentado, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

**14.6.** Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73, da Lei Federal nº 13.019/2014.

**14.7.** A administração pública não cobrará das OSCs concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

**14.8.** Todos os custos decorrentes da elaboração dos Planos de Trabalho e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSCs concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

**14.9.** O presente Edital terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da homologação do resultado definitivo, passível de prorrogação por igual período, a critério da administração pública.

**14.10.** Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante e indissociável:

ANEXO I: REFERENCIAL TÉCNICO;

ANEXO II: DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS; ANEXO III: DECLARAÇÃO SOBRE A RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA OSC; ANEXO IV: MODELO DE PLANO DE TRABALHO;

ANEXO V: MANUAL DE PREENCHIMENTO;

ANEXO VI: MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO;

ANEXO VII: DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA;

ANEXO VIII: DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO QUANTO A OBSERVAÇÃO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DURANTE A EXECUÇÃO DA PARCERIA;

ANEXO IX: DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS; ANEXO X: DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA (QUANDO COUBER); ANEXO XI: OFÍCIO DE REQUERIMENTO AO PREFEITO;

ANEXO XII: ORIENTAÇÕES PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS;

ANEXO XIII: DECLARAÇÃO SOBRE CAPACIDADE TÉCNICO E

OPERACIONAL;

ANEXO XIV: DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO QUANTO A VEDAÇÃO DO

ART. 6o, III, DO DECRETO MUNICIPAL No 17.105/2018;

ANEXO XV: DECLARAÇÃO DE ESCRITURAÇÃO CONTABIL;

ANEXO XVI: DECLARAÇÃO NEGATIVA DE EMPREGO DE TRABALHO INFANTIL; e,

ANEXO XVII: DECLARAÇÃO NEGATIVA DE EMPREGO DE PESSOAS EM REGIME DE TRABALHO ESCRAVO.

**14.11.** O acesso aos anexos, será dado pelo link seguinte: https://drive.google.com/drive/folders/1TaQ8Uv7-CB8AC_hJoBsUWQKxLn-kPm4Y?usp=sharing.

Secretaria Municipal de Assistência Social, 13 de abril de 2021.

**CELESTE XAVIER GOMES**

*Secretária Municipal*

Secretaria Municipal de Assistência Social

Prefeitura de Mogi das Cruzes